

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Entre:

#### OUTORGANTES

Primeiro: **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, Pessoa Coletiva nº 505181266, com sede no Largo da República, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e Concelho de Leiria, com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Gonçalo Lopes, no uso das competências que legalmente lhe são conferidas, adiante denominado por Primeiro Outorgante.

Segundo: **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Pessoa Coletiva nº 600006662, com sede no Largo de S. Pedro, nº 20, 2400-235 Leiria e com endereço eletrónico cpleiria@psp.pt, doravante abreviadamente designada por PSP, neste ato legalmente representada pelo Comandante Distrital em suplência da PSP de Leiria - Superintendente Domingos Urbano Antunes, com poderes para o ato, adiante denominado de Segundo Outorgante

#### CONSIDERANDOS

- i. Nos termos do nº 1, do artigo 232, do Anexo I da Lei nº 75/2013. De 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios detêm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- ii. Em sua concretização, conforme resulta das alíneas o), r) e u), do nº 1, do artigo nº 33 do referido diploma, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse para o município, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria em entidades da administração central e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse do município;
- iii. A prossecução das atribuições e das competências municipais e regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios gerais de descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade

das atribuições do Estado, conforme o artigo nº 4, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

iv. O Município de Leiria reconhece e enaltece o papel fundamental e singular das ações da PSP no âmbito da Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, nomeadamente com o Programa "Comércio Seguro", face à sua missão e objetivos essenciais, orientados para promover uma cultura de segurança nos estabelecimentos comerciais, restauração e outros;

v. O Município, entre outras atribuições, desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das populações locais, cabendo-lhe, também, o dever de informação e cooperação com a PSP no promotor da segurança e tranquilidade públicas. Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes e livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O Município de Leiria e locatário do veículo automóvel ligeiro de passageiros,
  - a. marca Renault, Modelo Clio, com matrícula [REDACTED];
2. Pelo presente Protocolo, as partes estabelecem em termos de cooperação, com vista ao estabelecimento de parceria, para implementação e funcionamento de forma adequada e eficaz do Programa "Comércio Seguro", no concelho de Leiria, através da disponibilização da viatura automóvel, acima referida, a Esquadra de Competência Genérica de Leiria, integrada na Divisão Policial de Leiria, do Comando Distrital de Leiria da Polícia de Segurança Pública, no âmbito daquele Programa e do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, sem prejuízo das prioridades legais de atuação da PSP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DAS VIATURAS)**

1. As viaturas automóveis em questão, indicada no nº1 da cláusula anterior, é a seguinte:
  - a) Viatura automóvel de marca Renault, modelo Clio, com a matrícula [REDACTED]

2. O veículo, objeto do presente Protocolo, tem as seguintes características técnicas:

- a) Classe de ligeiros passageiros, de 5 lugares;
- b) A gasolina;
- c) Estado - novo;
- d) De cor branca

3. As viaturas em causa tem associado um Contrato de Aluguer Operacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

São da responsabilidade do Município de Leiria, representado pelo Primeiro Outorgante:

- e) Os encargos relativos aos prémios de seguros, como demais despesas relativas a documentação legal relativa ao veículo;
- f) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria a título de garantia;
- g) Colaborar com o Segundo Outorgante, na medida das possibilidades existentes, com vista a adequada execução deste Protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. São da responsabilidade da PSP, representada pelo Segundo Outorgante:

- a) Proceder a gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
- b) Suportar as despesas decorrentes da sua utilização diária, desde que não abrangidas pelo contrato de manutenção e pela garantia;
- c) Suportar outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais coimas por infrações ao Código da Estrada;
- d) Proceder ao abastecimento do veículo;
- e) Realizar a limpeza e lavagem do veículo;

f) Realizar e proceder ao pagamento da inspeção da viatura e adotar todos os atos necessários à sua obtenção;

g) Comunicar, de imediato, a Camara Municipal a eventual perda do bem e as respetivas razões.

2. As reparações da viatura que extravasem o âmbito descrito na alínea b) do número anterior poderão ser efetuadas pela representada pelo Segundo Outorgante, mediante comunicação prévia a Camara Municipal de Leiria, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução.

3. A viatura automóvel, objeto do presente protocolo, deve ser utilizada por representante do Segundo Outorgante preferencialmente para efeitos da realização de ações de policiamento, da implementação e funcionamento do Programa "Comércio Seguro" da Polícia de Segurança Pública no concelho de Leiria, no âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, especialmente junto da população escolar.

4. A viatura automóvel, objeto do presente protocolo, cujo uso é disponibilizado à representada do Segundo Outorgante por via do mesmo, não constitui nenhum vínculo de responsabilidade para a PSP.

5. O Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela representada do segundo outorgante, nas viaturas automóveis, objeto do presente protocolo, no âmbito da sua execução e da utilização por esta via e autorizada.

#### **CLAUSULA QUINTA**

##### **(CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO)**

1. A caracterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na PSP, sendo as respetivas despesas suportadas pela representada do Segundo Outorgante.

2. Aquando da desafetação da viatura, no âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são entregues à representada do Segundo Outorgante.

**CLAUSULA SEXTA**

**(ENTREGA DO BEM)**

Findo o prazo de vigência deste Protocolo, a representada pelo Segundo Outorgante obriga-se a devolver as viaturas à representada pelo Primeiro Outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, salvo deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e uso normal da viatura.

**CLÁUSULA SETIMA**

**(RESOLUÇÃO)**

O uso da viatura, objeto do presente Protocolo, para fim diverso do previsto confere ao Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, o direito de resolução do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(COMUNICAÇÕES)**

Toda as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste Protocolo.

**CLAUSULA NONA**

**(FISCALIZAÇÃO)**

A representada do Primeiro Outorgante pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder a fiscalização da viatura.

**CLAUSULA DECIMA**

**(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo de Cooperação inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, com duração de um ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo inicial ou ao de qualquer renovação.

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes, o presente Protocolo pode ser modificado, constituindo as alterações, após a respetiva formalização e assinatura, aditamentos ao mesmo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

**(LEGISLAÇÃO APLICAVEL)**

Em tudo o que for omissão, são aplicáveis as normas do Código Civil.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária de Câmara Municipal de Leiria realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, e composta por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes por partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Leiria, XX de XXXXXXX de 20XX

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Pela Polícia de Segurança Pública

Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Domingos Urbano Antunes  
Superintendente